



**I** - Conferir, assinar e datar o protocolo do CARTÃO BEM LEGAL, confirmando as fichas recebidas;

**II** - Por meio de protocolo, em listagem confeccionada e entregue pelo CARTÃO BEM LEGAL, entregar ao estudante as devidas fichas recebidas, datando e exigindo que seja firmado a próprio punho o recebimento por aluno e ou responsável.

**Art. 6º** - O CARTÃO BEM LEGAL não será responsabilizado pelo atraso da confecção e entrega do Cartão Bem Legal Escolar e Cartão Bem Legal Escolar Gratuito quando:

**I** - A instituição de ensino não disponibilizar as informações na ficha de CADASTRO/ RECADASTRO/RECIBO até o prazo estabelecido pelo parágrafo segundo do artigo 1º desta portaria.

**II** - Os dados ou documentações entregues para cadastramento forem incompletos, ilegíveis ou inexistentes.

**Art. 7º** - As normas sobre o acesso ao benefício compreendem:

**I** - Distância mínima entre moradia e estabelecimento de ensino, que deverá ser observada com base no Decreto Municipal nº. 6.383/2004;

**II** - Horário de utilização do Cartão Bem Legal Escolar Gratuito, dos estudantes menores de 12 (doze) anos do ensino fundamental da rede pública;

**III** - Sobre a utilização do crédito escolar no período de férias e outras avenças, devem atender os preceitos do Decreto nº. 6.383/2004.

**§ 1º** - É crime o desvio da utilização do crédito eletrônico estudantil, como vale-transporte para o deslocamento de qualquer outra destinação que não seja para atividade escolar.

**§ 2º** - O CARTÃO BEM LEGAL além da divulgação de acesso ao CADASTRO/ RECADASTRO disponibilizará no seu site [www.cartaobemlegal.com.br](http://www.cartaobemlegal.com.br), todas as informações necessárias para as instituições de ensino e os estudantes.

**§ 3º** - O estudante que realizou o CADASTRO/RECADASTRO no ano de 2020 e não receber a ficha de CADASTRO/RECADASTRO/RECIBO 2021 da instituição de ensino poderá retirá-la no site do CARTÃO BEM LEGAL, ([cartaobemlegal.com.br](http://cartaobemlegal.com.br)), desde que tenha permanecido na mesma instituição de ensino no ano de 2020

**§ 4º** - Excetua-se do regramento previsto no parágrafo anterior os alunos das instituições de ensino superior, que só terão acesso à ficha de CADASTRO/RECADASTRO/ RECIBO 2021 no site do CARTÃO BEM LEGAL, após o envio das informações por parte das respectivas instituições de ensino.

**§ 5º** - Os estudantes farão o pagamento da taxa de CADASTRO/RECADASTRO e captura/atualização de foto (biometria Facial) e no caso de 1ª via (cadastro) anexar uma foto 3x4 atual e colorida, nos pontos de atendimento do CARTÃO BEM LEGAL.

**§ 6º** - Os estudantes que não efetuarem o pagamento do CADASTRO/ RECADASTRO no prazo estipulado, terão o seu Cartão Bem Legal Escolar ou Cartão Bem Legal Escolar Gratuito bloqueado.

**§ 7º** - Ocorrendo a hipótese tratada no parágrafo anterior, o desbloqueio do cartão somente ocorrerá mediante pagamento da taxa de CADASTRO/RECADASTRO, acrescido de uma multa de R\$ 7,00 (sete reais) para cada mês de atraso.

**Art. 8º** - O prazo para o CADASTRO/ RECADASTRO do Cartão Bem Legal Escolar e Cartão Bem Legal Escolar Gratuito será de 04 de Janeiro 2021 a 31 de Março de 2021.

**§ 1º** - O Estudante não cadastrado em 2021, só poderá efetuar compra de crédito eletrônico estudantil até o dia 11 de Março de 2021. A partir dessa data, somente o estudante devidamente cadastrado/recadastrado em 2021 poderá adquirir o crédito eletrônico estudantil.

**§ 2º** - Não serão ressarcidos créditos eletrônicos estudantis não utilizados pelos estudantes concluintes e desistentes nos anos de 2020 e 2021.

**Art. 9º** - O valor do RECADASTRO do Cartão Bem Legal Escolar e Cartão Bem Legal Escolar Gratuito para 2021 será de R\$ 7,00 (sete reais), e o valor para CADASTRO do Cartão Bem Legal Escolar e Cartão Bem Legal Escolar Gratuito será de R\$ 14,00 (quatorze reais).

**Art. 10** - O CARTÃO BEM LEGAL se compromete a divulgar antecipadamente, nos meios de comunicação e nas instituições de ensino, as regras, prazos e taxas de custeio previsto nesta Portaria.

**Art. 11** - O CARTÃO BEM LEGAL se responsabiliza pelo envio das fichas de CADASTRO/ RECADASTRO/RECIBO dos alunos que efetuaram o CADASTRO/RECADASTRO em 2020, para as respectivas instituições de ensino, até o prazo máximo de 29 de

Janeiro de 2021, com exceção superior, que deverão retirar a ficha no site do CARTÃO BEM LEGAL ([cartaobemlegal.com.br](http://cartaobemlegal.com.br)), após o envio das informações por parte das respectivas instituições de ensino.

**Art. 12** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**ANTÔNIO JOSE GOMES DE MOURA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8AE560A9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PL Nº. 85/2020.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 10150005/2020**  
**PROJETO DE LEI Nº. 085/2020**  
**MENSAGEM Nº. 031/2020**  
**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**  
**RELATOR: VEREADOR ANTÔNIO HOLANDA**

Este parecer discute o Projeto de Lei nº. 085/2020, que "Dispõe Sobre a Lei Orçamentária Anual/2021".

**1. Nosso Parecer: Favorável.**

Esse parecer discute o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021" para o Município de Maceió.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Maceió/AL, para o exercício financeiro de 2021 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$ 2.567.202.397,00 (Dois bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, duzentos e dois mil, trezentos e noventa e sete reais), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

**2. Justificativa:**

**2.1 A Importância do Projeto.**

A propositura está fundamentada nos parágrafos 5º, 6º e 7º, do art. 74 da Lei Orgânica, e observam os princípios e demais normas constitucionais e legais pertinentes, em particular, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, bem como as disposições do Projeto de Lei nº. 41/2020 - PLDO 2021 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, de 18 de Maio de 2020, o qual estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

Segundo o Poder Executivo, em atendimento ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, realizou, no dia 22 de Agosto a 10 de Setembro de 2020, Audiência Pública Online, através do Portal do Cidadão ([www.portaldocidadao.maceio.al.gov.br](http://www.portaldocidadao.maceio.al.gov.br)), com o objetivo de apresentar as ações, que guardam compatibilidade com o PPA-2018/2021 e com PLDO-2021, permitindo a priorização de ações, por parte da população, na proposta de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 - PLOA/2021.

Considerando o histórico de crescimento observado nos últimos cinco anos, PIB beirando a recessão e/ou, no máximo, taxas de estabilidade, não se prenuncia para 2021 um cenário positivo. Dados do Boletim Focus, do Banco Central, além de estatísticas do FMI e de entidades do setor privado confirmam a tendência de queda de PIB em torno de 5,0% para 2020, e acenam com previsões para 2021, que variam de 2,5% a 3,5% para crescimento do PIB. O conjunto de variáveis que podem impactar as previsões para 2021, como capacidade de investimento do setor público; nível da dívida pública; déficit fiscal; retomada das economias externas, dentre outras, ainda guarda elevado



nível de incerteza. Significa dizer, que o desempenho da economia em 2021 não pode ser estimado com precisão. Coerente com o contexto supra, as projeções de receitas para o ano de 2021 levaram em consideração os dois últimos anos de arrecadação (2018- 2019) e a reestimativa das receitas para 2020, observadas as recomendações do ATO nº. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado (TCE-AL) e as diretrizes contidas no Projeto de Lei nº. 41/2020 – PLDO-2021. É oportuno observar que às principais receitas do município, apontam decréscimo, quando comparamos a arrecadação de 2019, com o que foi projetado para 2020.

Para o exercício de 2021, a receita do Município de Maceió relativa às receitas correntes é de R\$ 2.214.073.061 (Dois bilhões, duzentos e quatorze milhões e setenta e três mil, sessenta e um reais), sendo que impostos taxas e contribuições de melhoria, equivalente a R\$ 512.079.917 (Quinhentos e doze milhões, setenta e nove mil, novecentos e dezessete reais), é responsável por aproximadamente 23,13% desse valor. As receitas classificadas como transferências correntes, aquelas oriundas de transferências de outros níveis de governo, equivalem a R\$ 1.424.595.999 (Hum bilhão, quatrocentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais), tais recursos compõem o grupo responsável pela maior parcela da receita, com 64,34% do total das receitas correntes previstas para 2021.

O Poder Executivo cita ainda que, apesar das dificuldades enfrentadas, a Administração tem empenhado seus esforços no sentido de atender a um processo de planejamento permanente, com atenção voltada para as necessidades da Administração Municipal em relação à sua própria manutenção e custeio, bem como para o atendimento das áreas prioritárias como saúde, educação, ação social, saneamento e investimentos em infraestrutura.

### 3. Recomendação:

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2021. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 2020.

**ANTÔNIO HOLLANDA**  
Presidente

**EDUARDO CANUTO**  
Demais Membros

**APARECIDA AUGUSTA**  
Demais Membros

**DAVI DAVINO**  
Demais Membros

**SIDERLANE MENDONÇA**  
Demais Membros

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador: B5F65B33

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE MACEIÓ.

Processo nº. 06300017/2020

Ementa: ACRESCENTA O § 9º AO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Autor: VEREADOR KELMANN E OUTROS

Relator: Vereador Samyr Malta

### PARECER

Trata o presente parecer sobre que acrescenta o §9º ao art. 7º Maceió.

Verificado, pois, que o presente projeto de lei reveste-se de boa forma constitucional, jurídica e legislativa, visto que inexistem vícios formais ou materiais, conclui-se por sua constitucionalidade.

Desta forma, esta Comissão, no que lhe compete examinar, se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto de Emenda à Lei Orgânica para que o mesmo siga seu tramite legal dentro desta casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maceió, em 17 de Novembro de 2020.

**SAMYR MALTA**  
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador: ID07A516

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.343.492/0111-64**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 439 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS)**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de PRÉVIA** do empreendimento denominado **“RESIDENCIAL LIMINAR”**, a ser situado na Avenida Durval de Góes Monteiro, s/nº. - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL. Foi solicitado o **Relatório de Avaliação Ambiental (RAA)**.

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador: E0ACC686

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.343.492/0111-64**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 439 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS)**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de PRÉVIA** do empreendimento denominado **“RESIDENCIAL IMPÉRIO”**, a ser situado na Rua Teodomiro Deodato Santos, s/nº. - Bairro: Antares – Maceió/AL. Foi solicitado o **Relatório de Avaliação Ambiental (RAA)**.

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador: 62683FD8

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: UELITON MAICON RODRIGUES OLIVEIRA 03495838546 - ME**, inscrita sob o CNPJ/MF de nº. **32.178.174/0001-35**, situada na Avenida Menino Marcelo, s/nº. - Bairro: Antares – Maceió/AL – CEP Nº. 57.083-410, com Atividades de: **BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS**